

Resolução nº. 226/CONSEA, de 17 de dezembro de 2009.

Disciplina a Política de Extensão Universitária da Fundação Universidade Federal de Rondônia mediante a implantação do Programa de Extensão da UNIR.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Proposta Da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão;
- Ato Decisório 109/CPE/CONSEA, que nomeia comissão para elaboração de proposta;
- Deliberação da 51ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão, em 09.12.2009;
- Deliberação na 49ª sessão do Conselho Pleno, de 10.12.2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o presente Regulamento com o propósito de fixar as diretrizes e normas para o funcionamento da Política Institucional de Extensão da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), nos termos de seu Regimento Geral, mediante o estabelecimento de parâmetros para a apresentação, tramitação, aprovação, execução e avaliação de ações de extensão universitária, assim classificados os Programas, Projetos, Cursos, Eventos e a Prestação de Serviços à comunidade.

CAPÍTULO I

CONCEITOS E OBJETIVOS

Art. 2º. Os programas, projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços de Extensão Universitária da UNIR devem ser entendidos como um conjunto de atividades de caráter educativo, científico, cultural e artístico, desenvolvidos por meio de ações sistemáticas e contínuas voltadas às questões relevantes da sociedade, doravante designados de "**Ações de Extensão**", assim identificadas:

- I. **Programa:** conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrandos com a pesquisa e o ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.
- II. **Projeto:** ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, sendo que o projeto pode ser vinculado ou não a um programa de extensão.
- III. **Curso:** ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.
- IV. **Evento:** ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade. Pode ocorrer sob a forma de: Congresso, Seminário, Ciclo de debates, Exposição, Espetáculo, Evento esportivo e Festival.

- V. **Prestação de Serviço:** realização de trabalho oferecido à comunidade e se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem. Observa-se que quando a prestação de serviço for oferecida como curso ou projeto de extensão deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

Art. 3º. As Ações de Extensão devem ser desenvolvidas a partir dos grupos de pesquisa e ou extensão institucionalizados, dos departamentos, núcleos ou Campi, abrangendo experiências de forma interdisciplinar, plural e contínua junto a segmentos da sociedade, integrando ações interdisciplinares, interdepartamentais e interinstitucionais, articulando Ensino, Pesquisa e Extensão e divulgando as experiências resultantes dessas ações, observadas as seguintes dimensões:

- I. Promover a articulação com o ensino e ou pesquisa;
- II. Propiciar o engajamento nos problemas da comunidade, mediante abordagem de questões sociais relevantes no âmbito da Amazônia;
- III. Viabilizar a participação efetiva da comunidade no planejamento e no desenvolvimento da ação proposta, não apenas como receptora de serviços;
- IV. Incentivar a criação de espaços para aplicação e ou desenvolvimento de pesquisas.

Parágrafo único. Entende-se por grupo de pesquisa e ou extensão um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças e cujo fundamento organizador dessa hierarquia é a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico, tecnológico ou extensionista; no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade desenvolvida e cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa ou áreas temáticas de extensão e que, em algum grau, compartilha instalações e equipamentos.

Art. 4º. As Ações de Extensão tem como objetivos:

- I. Possibilitar aos discentes uma prática profissional e cidadã que contribua para a formação da consciência social e política;
- II. Contribuir para alterações nas concepções e práticas curriculares que potencializem a flexibilização curricular e ações pedagógicas que permitam uma interface real entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. Estabelecer um fluxo bidirecional entre os saberes acadêmico-científicos e os saberes populares, buscando a produção de conhecimentos, resultante do diálogo ou do confronto com a realidade e a democratização do conhecimento, num contínuo sistema de informações inter e intra-institucional;
- IV. Promover ações de apoio e estímulo a organização, participação e desenvolvimento da sociedade, a partir de subsídios oriundos de uma convivência aberta e horizontal com a comunidade.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO, APROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 5º. As Ações de Extensão podem ser propostas por docentes, técnicos e discentes em efetivo exercício de suas atividades.

Art. 6º. As propostas serão apreciadas pelo Departamento de origem do Coordenador da Ação de Extensão e submetidos ao Conselho de Campus ou Núcleo; à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) ou à Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), conforme estabelecido nesta Resolução.

§ 1º A proposta que envolva seres sencientes deverá observar o disposto na Resolução CNS 196/96, do Conselho Nacional da Saúde.

§ 2º As propostas de Ação de Extensão com carga horária igual ou inferior a 40 horas prescindem da avaliação da Câmara de Pesquisa e Extensão, sendo registradas pela Pró-reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA).

§ 3º O Comitê Assessor de Extensão será constituído mediante chamada pública realizada pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) cuja função é auxiliar a PROCEA na avaliação e desenvolvimento das Ações de Extensão.

§ 4º As propostas submetidas ao Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) serão avaliados pelo Comitê Assessor de Extensão, que encaminhará Relação das mesmas à Câmara de Pesquisa e Extensão do CONSEA para ciência e manifestação.

§ 5º A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA), por meio da Coordenação de Extensão, após análise da proposta e seu consequente enquadramento como uma das Ações de Extensão compreendidas pelo presente Regulamento, emite uma Declaração de Registro Institucional, retornando-o à origem para execução.

Art. 7º. Após realização da Ação de Extensão o seu Coordenador encaminhará o processo com a inclusão do Relatório Final e demais documentos comprobatórios pertinentes para a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) que emitirá o Certificado de Extensão e devolverá o processo para arquivo na origem.

Parágrafo único. Na Certidão de Extensão constará o título da ação; o nome dos envolvidos com as respectivas atribuições; as atividades desenvolvidas; o período de execução; o local da realização; o público atingido e a carga horária.

Art. 8º. Na análise e apreciação das propostas de Ações de Extensão serão considerados os seguintes aspectos:

- I. Atendimento ao disposto no Regimento Geral da UNIR, na presente Resolução;
- II. Viabilidade de destinação de carga horária docente, discente ou de técnico envolvido no projeto, de acordo com as atividades propostas;
- III. Disponibilidade de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários a sua execução;
- IV. Viabilidade técnica para operacionalização do projeto.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 9º. Os coordenadores das Ações de Extensão com duração superior a 6 (seis) meses deverão apresentar informações à Coordenação de Extensão, devendo-se incluir a sua periodicidade no cronograma inicialmente proposto, uma vez que deverá ser observado o prazo global da ação.

§ 1º As Ações de Extensão serão avaliadas pelos respectivos Conselhos de Departamento, Campus ou Núcleo quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, aos resultados obtidos, à efetiva participação de discentes, de técnicos e da comunidade envolvida, além de sua contribuição para o ensino e a pesquisa.

§ 2º Concluído o prazo de execução, o Coordenador do projeto deverá apresentar Relatório Final no prazo de até 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV

PARTICIPANTES

SEÇÃO I

DOCENTES

Art. 10. Respeitadas as diferentes modalidades de atuação, compete aos docentes participantes:

- I. Elaborar em parceria os programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços de Extensão e responsabilizar-se pela execução e avaliação com o apoio do(s) grupos de pesquisa e/ou extensão, departamentos, Campi ou Núcleos e da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos participantes das Ações de Extensão;
- III. Apresentar relatórios conforme disposto no Artigo 9º. desta Resolução;
- IV. Prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas determinadas;
- V. Cumprir determinações e ou solicitações de órgãos convenientes quando aplicável.

Art. 11. As Ações de Extensão, por seu caráter institucional, constituem atividades dos Departamentos, Núcleos e Campi e os encargos atribuídos aos docentes em sua realização serão computados na carga horária contratual dos mesmos.

SEÇÃO II

DISCENTES

Art. 12. A participação dos discentes regularmente matriculados nos cursos da UNIR em Ações de Extensão institucionalizadas será comprovada mediante a expedição do e Certificado de Extensão, pela PROCEA.

Art. 13. Uma vez expedido o Certificado de Extensão, compete ao discente apresentar cópia do mesmo ao Departamento para fins de cômputo da carga horária pertinente em seu histórico, observando-se o estabelecido no Projeto Político Pedagógico de cada curso.

SEÇÃO III

OUTROS PARTICIPANTES

Art. 14. Além dos docentes, discentes e técnicos da UNIR, podem compor a equipe das Ações de Extensão profissionais e voluntários não pertencentes ao quadro de pessoal da UNIR, mediante assinatura de um Termo de Adesão Voluntária.

Parágrafo único. Entende-se por equipe as pessoas efetivamente envolvidas no desenvolvimento das atividades, excluindo aquelas com participação eventual ou que exerçam atividades que sirvam de apoio ao projeto no cumprimento de suas funções rotineiras.

CAPÍTULO V

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. As Ações de Extensão podem ser viabilizadas pela Universidade com recursos de seu próprio orçamento, mediante o apoio de agências financiadoras ou o estabelecimento de parceria com outras instituições.

Art. 16. A Universidade destinará obrigatoriamente, em seu orçamento anual, o mínimo 0,5% de recursos destinados a um "Fundo de Apoio a Extensão", a ser constituído, para operacionalização das propostas de Ações de Extensão.

Parágrafo único. Referido percentual deverá ser garantido no âmbito das UGRS (Campi e Núcleos).

Art. 17. Para efeito de financiamento pela Universidade, terão prioridade as Ações de Extensão que contemplem os seguintes aspectos:

- I. Consonância com as áreas temáticas de Extensão preconizadas no Plano Nacional de Extensão Universitária;
- II. Apoio as experiências já iniciadas pela instituição;
- III. Projetos decorrentes de cursos de capacitação em metodologia e ações comunitárias com ênfase nas populações tradicionais e comunidades rurais;

- IV. Apoio as ações comunitárias voltadas às áreas carentes ou de caráter emergencial;
- V. Apoio a trabalhos comunitários cujo cronograma contemple a execução das ações num prazo mínimo de 2 (dois) anos;
- VI. Participação discente expressa por meio de atividades vinculadas a uma ou mais disciplinas e seu efetivo engajamento no projeto, não apenas na execução de atividades isoladas.

Parágrafo único. Compete a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) estabelecer no Edital de chamada de projetos quais os itens acima elencados serão considerados e a ordem de prioridade, em função da natureza e propósito do apoio institucional.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos na presente Resolução serão apreciados pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA).

Art. 19. Esta Resolução entre em vigor nesta data. Revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2009.



José Januário de Oliveira Amaral
Presidente